

Governo do Estado do Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 93/2022 - DICOP

Emissão em: 1/9/2022

Validade até: 31/8/2027

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM

CPF / CNPJ: 07744303000168

Endereço: RUA DR. ALVARO FERNANDES, Nº 36/42 - CENTRO - 63800000

Município: QUIXERAMOBIM/CE

Processo SEMACE: 2022-370192/TEC/LI Nº SPU: 06583903/2022

LICENÇA DE INSTALAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1789/2022 DICOP-GECON, PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CAIÇARA, LOCALIZADA NOS DISTRITOS DE LACERDA E NENELÂNDIA, COM COMPRIMENTO DO COROAMENTO DE 290,00 M E LARGURA DE 4,00 M, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, COM COORDENADAS UTM 472.340 m E / 9.404.904 m S.

CONDICIONANTES:

- 1 Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- 3 A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;
- 4 Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;









Governo do Estado do Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 5 A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 6 O empreendimento ficará passível de fiscalização pela SEMACE;
- 7 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;
- 8 O interessado deverá executar todos os planos e programas propostos no Estudo de Viabilidade -EVA, elaborado de acordo com o termo de referência Nº 259/2021-DICOP/GECON.

Condicionantes com Prazo:

- 9 Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- 10 A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 11 Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link http://natuur.semace.ce.gov.br/ na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";
- 12 Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de Construção;









Assunto: Licença de Instalação para a construção do açude Caiçara, no município de

Quixeramobim-CE.

Interessado: Município de Quixeramobim-CE.

Endereço: Distritos de Lacerda e Nenelândia, no município de Quixeramobim-CE.

CNPJ: 07.744.303/0001-68

Coordenadas UTM SIRGAS 2000 (ZONA 24 S): 472.340 m E / 9.404.904 m S

1) OBJETIVO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CAIÇARA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1789/2022 DICOP-GECON, LOCALIZADA NOS DISTRITOS DE LACERDA E NENELÂNDIA, COM COMPRIMENTO DO COROAMENTO DE 290,00 M E LARGURA DE 4,00 M, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – CE, COM COORDENADAS UTM 472.340 m E / 9.404.904 m S.

2) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Requerimento Nº 214093 (fl.02); Certificado de Regularidade do Ibama (fl. 03); Comprovante de Endereço do SAAE – Em nome de Cirilo Antonio P. Lima (fl. 04); Publicação Eletrônica (fl. 05); CNPJ (fls. 06 e 07); Carteira Nacional de Habilitação- Em nome de Cirilo Antônio Pimenta Lima (fl. 08); Diploma Eleitoral (fl. 09); Ata de Posse (fls. 10 e 11); Estudo de Viabilidade Ambiental- EVA (fls. 12 a 115); Termo de Referência Nº 259/2021 DICOP-GECON (fls. 116 a 120); ART Nº CE20220957050- Sob responsabilidade técnica do Engenheiro Químico José Fábio de Oliveira (fl. 121); Outorga de Execução de Obras nº 094/2021 (fls. 122 e 123); Decreto nº 4.962/2021- Emitido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim (fls. 124 e 125); Edital de Publicação Nº 990/2021 (fl. 126); Certificado de Publicação (fl. 127); Portaria nº 0112/001/2021- Emitido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim (fls. 128 e 129); Edital de Publicação Nº 950/2021 (fl. 130); Certificado de Publicação (fl. 131); Avaliação de Imóvel - Emitido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim (fls. 132 e 134); Decreto nº 4.963/2021- Emitido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim (fls. 135 e 136); Edital de Publicação Nº 993/2021 (fl. 137); Certificado de Publicação (fl. 138); Portaria nº 0112/002/2021- Emitido pela Prefeitura Municipal













de Quixeramobim (fls. 139 e 140); Edital de Publicação Nº 951/2021 (fl. 141); Certificado de Publicação (fl. 142); Avaliação de Imóvel - Emitido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim (fls. 143 e 145); Memorial Descritivo do Imóvel (fl. 146); CNPJ (fls. 147 a 149); Consulta Quadro de Sócios e Administradores (fl. 150); Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 151 a 153); Cópia do RG e CPF- Em nome de Henrique Jorge Nogueira Pimentel (fl. 154); Comprovante de Endereço da ENEL - Em nome de Henrique Jorge Nogueira Pimentel (fl. 155); Comprovante de Abertura do Processo (fl. 156); Licença 01/2022- Emitido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim (fls. 157 a 160); Licença 02/2022- Emitido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim (fls. 161 a 164); Ofício nº 72/2022 (fl. 165); Ofício nº 245/2022 (fl. 166); Outorga de Execução de Obras nº 094/2021 (fls. 167 e 168); Projeto Executivo da Barragem Caiçara (fls. 169 a 214); Estudo de Viabilidade Ambiental- EVA (fls. 215 a 318); Termo de Referência Nº 259/2021 DICOP-GECON (fls. 319 a 323); ART Nº CE20220957050- Sob responsabilidade técnica do Engenheiro Químico José Fábio de Oliveira (fl. 324); Print da tela do Natuur do interessado (fl. 325); Comprovante de Abertura do Processo (fl. 326); DAE- (fls. 327 e 328); Publicação Eletrônica (fl. 329); Despacho do Processo (fl. 330).









RUBRICA

Governo do Estado do Ceará Secretaria do Meio Ambiente - SEMA Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE PARECER TÉCNICO Nº 1789/2022 - DICOP/GECON Processo Nº 06583903/2022

3) LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

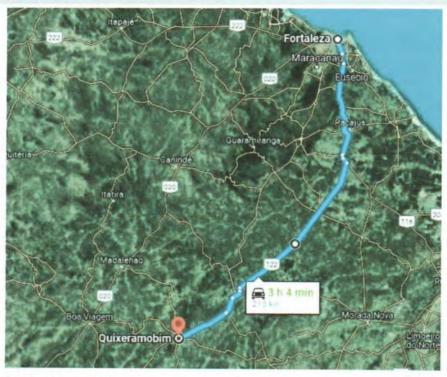


Figura 01: Trajeto até o município onde se encontra o empreendimento em pauta. Fonte Google Earth 2021.

A sede do Município de Quixeramobim dista aproximadamente 213 km da capital Fortaleza, sendo o acesso por via terrestre feito através das rodovias CE-060, BR-116 e BR-122. Quixeramobim limita-se ao Norte com Quixadá, Choro e Madalena, ao Sul com Senador Pompeu e Milhã, Leste com Milhã, Solonópole, Banabuiú e Quixadá e a Oeste com Madalena, Boa Viagem, Pedra Branca e Senador Pompeu.

Baseado na inspeção técnica e nas imagens do programa Google Earth, observa-se que o açude está fora de Unidades de Conservação da Natureza (UC) e fora de terras indígenas e quilombolas demarcadas pela FUNAI e INCRA, respectivamente.















4) EMPREENDIMENTO

4.1 ESTRUTURA FÍSICA DO EMPREENDIMENTO:

Conforme documentação mais atualizada em anexo ao pleito, pode-se obter os dados:

Interessado	Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Nome da Barragem	Açude Caiçara
Tipo	Barragem de terra
Material	Terra Homogênea
Localização / Coordenadas	Caiçara / 472.340 m E / 9.404.904 m S
Bacia Principal	Banabuiú
Riacho Barrado	Riacho São João
Volume do Reservatório	6.345.445,79 m³
Área da Bacia Hidrográfica	461,00 km ²

A barragem Caiçara é composta de do tipo mista, com uma parede principal executada com aterro compactado mecanicamente, e sangradouro da em alvenaria de pedra argamassada.

O Acesso ao local, partindo da sede de Quixeramobim em direção ao distrito de Encantado pela rodovia CE - 166, percorre 12 Km, entra a esquerda no acesso para a estrada carroçável segue 16 km e chega a localidade de Caiçara local do boqueirão situado a margem direita da estrada carroçável.

Os moradores da localidade de Caiçara, a exemplo das demais comunidades do Sertão cearense, carecem de fontes naturais de recursos hídricos, o que as torna vulneráveis aos efeitos constantes estiagens que assolam a região. Buscando minimizar os efeitos destas estiagens, principalmente no que trata ao abastecimento humano, é que esta comunidade busca meios para construção da barragem em questão.

O eixo da barragem Caiçara foi locado em um boqueirão com características topográficas favoráveis, onde o Vertedouro foi definido e estudado perpendicularmente ao leito do riacho, nas estacas 0+10 a 15+0, fazendo parte da parede da represa.

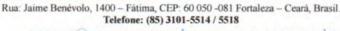
O levantamento altimétrico da Barragem Caiçara e o seu respectivo Vertedouro foram realizados utilizando-se GPS e Estação Total, onde foram niveladas todas as estacas do eixo materializado.

A área da barragem está inserida geologicamente no domínio das rochas cristalinas, em que a litologia predominante é marcada pela presença de rochas metamórficas gnáissicas e migmatíticas.













Nas margens do riacho que vai ser barrado, ocorrem os sedimentos aluvionares que formam terraços formados pela deposição de areias finas, siltes e argilas de coloração escura, com matéria orgânica em decomposição. Na calha do riacho são encontrados areias de granulometria fina e média a grossa com pedregulhos e minerais micáceos provenientes da decomposição das rochas do embasamento cristalino. Na área destinada ao Vertedouro, não foram encontrados afloramentos rochosos. O solo é representado por um silte areno-argiloso de coloração cinza claro a escuro, recoberto com seixos rolados de migmatitos e quartzo.

Foi anexado ao processo a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART Nº CE20210792604, sob responsabilidade técnica do engenheiro civil Pedro Thiago Oliveira Ricardo. A ART contempla os projetos da barragem em pauta, orçamento da obra e fiscalização das obras de implantação.

Foram anexados ao processo os Decretos Nº 4.962/2021 e Nº 4.963/2021 em que desapropria imóveis rurais que estão na área de influência do Açude Caiçara. Tais decretos foram emitidos pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Foi anexado ao processo as Licenças de Operação Nº 1177/2021 e Nº 1178/2022 emitidas pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim referente as jazidas de empréstimo que fornecerão o material necessário para a construção da barragem.

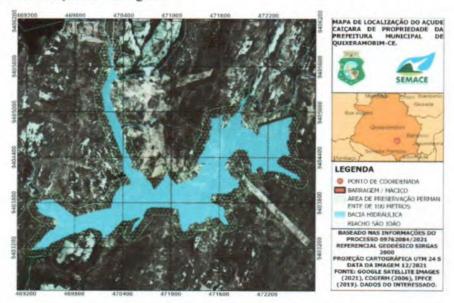


Figura 03- Mapa da Barragem e Bacia Hidráulica. Fonte: QGIS 2021.













4.2 ANÁLISE DO ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL;

A população beneficiada com a construção do açude Caiçara é estimada em 81770 habitantes, que ocupam todo o município de Quixeramobim, benefício este sendo apresentado tanto na zona rural, quanto na zona urbana.

Com relação aos impactos gerados em cada etapa do projeto, na fase de pré-obra foram identificados 22 (22,22%) impactos, sendo 16 (72,72%) benéficos e 6 (27,28%) adversos. Na fase de implantação, foram identificados 56 (56,56%) impactos, sendo 28 (50%) benéficos e 28 (50%) adversos.na fase de operação foram identificados 21(21,21%) impactos, todos benéficos.

Os estudos preliminares proporcionaram informações favoráveis ao Projeto de ampliação do Açude Caiçara pois, dos 99 impactos identificados, 65 são benéficos (maioria de média [35] magnitude) enquanto que 34 são adversos (em maioria de pequena magnitude).

A utilização de materiais de empréstimos para a Construção da barragem deverá acarretar o desmatamento de áreas pontuais na região do entorno da barragem e preferencialmente na área da bacia hidráulica, mas este impacto será atenuado com as recomendações para sua exploração, com o aproveitamento máximo das jazidas. Quando não for possível, após a exploração da jazida, deverá ser feita uma regularização do terreno com sua parte superior, espalhada sobre sua área regularizada como forma de tentar recompor sua vegetação.

No tocante ao meio biótico, a Construção da barragem trará impactos irreversíveis, para a flora, que ficará desfalcada da vegetação da área a ser destinada para a bacia hidráulica, entretanto, não foram identificas espécies ameaçadas de extinção. Fazendo uma análise global dos impactos da Construção da barragem, nos diversos níveis afetados, ela não causará impactos de grande magnitude. Os impactos negativos causados para o meio ambiente da região são de curto prazo e localizados, sendo permanentes somente para a vegetação e os restantes temporários. Por fim, com a implantação da barragem, as comunidades localizadas na área de influência direta do empreendimento serão beneficiadas com o aumento da oferta de água de qualidade, do desenvolvimento da região, trazendo melhorias dos serviços públicos prestados.













O projeto de construção da Barragem Caiçara, apresenta plena viabilidade técnica e ambiental. Faz-se necessário o cumprimento das orientações contidas neste Estudo Ambiental – EVA, aqui apresentado.

Foi anexada a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART Nº 20220957050, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Químico José Fábio de Oliveira. A ART contempla o EVA apresentado para o empreendimento.









5) ANÁLISE DOS ASPECTOS AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO

Sabe-se que para ser executado o açude em pleito, é necessária a intervenção da mesma em Área de Preservação Permanente – APP, sendo esta de 100 metros de distância, pelo fato de estar localizado na zona rural, de cada margem do leito regular do recurso hídrico a ser barrado. Observando-se o Código Florestal – Lei N°12.651, de 25 de maio de 2012, onde menciona:

Capítulo I, Artigo 3°, item II

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Capitulo II, Seção II, Artigo 8º

Art. 8° - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Com isso, observa-se a importância das Áreas de Preservação permanentes, bem como seus casos excepcionais em que é permitido intervenção, sendo nas circunstâncias de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. O código Florestal Brasileiro bem como a CONAMA N°369/2006, concordam em relação às definições dos casos supramencionados, onde informa:

CONAMA Nº369, Seção I, Artigo 2º:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - Utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;









RUBRICA

Governo do Estado do Ceará Secretaria do Meio Ambiente – SEMA Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE PARECER TÉCNICO Nº 1789/2022 – DICOP/GECON Processo Nº 06583903/2022

g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aqüicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 10 e 20 do art. 11, desta Resolução.

II - Interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área:
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- III intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

Descrevendo melhor este último caso, baixo impacto ambiental é detalhado na CONAMA N°369 como:

- Seção V, Artigo 11º:
- Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:
- I Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar;
- II Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- III implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;
- IV Implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;
- V Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro:
- VI construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais da região amazônica ou do Pantanal, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- VII construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;
- VIII pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- IX Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;
- X Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto;
- XI outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.
- § 10 Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo conselho estadual de meio ambiente, a intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em APP **não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços,** especialmente:
- I A estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II Os corredores de fauna;
- III a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV A manutenção da biota;









V - A regeneração E a manutenção da vegetação nativa; e

VI - A qualidade das águas.

Observando as imagens temporais do Google Earth Pro e constatado em vistoria que o açude Caiçara estará inserido na Área de Preservação Permanente – APP do corpo hídrico a ser barrado.

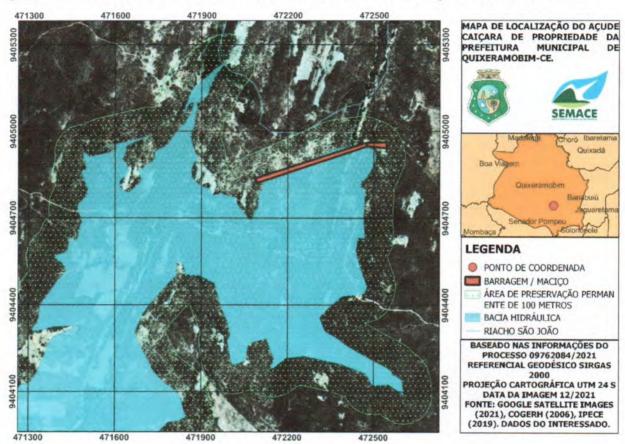


Figura 02- Mapa Georreferenciado do açude Caiçara. Fonte: Google Earth 2021.

A afirmação acima é esclarecida pelo Novo Código Florestal, Lei 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

[...]













a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

4. Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama.

O Açude Caiçara tem como finalidade o fortalecimento da oferta de água para os diversos usos dos habitantes locais e promoções do bem-estar social através do lazer e higiene pessoal caracterizando-se assim como de Interesse Social, sendo um dos casos excepcionais de intervenção em APP, conforme descreve o Novo Código Florestal, Lei 12.651, de 25 de maio de 2012:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

IX - Interesse Social:

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;













6) REGISTRO FOTOGRÁFICO DURANTE VISTORIA DIA 15/12/2021. PROCESSO 09762084/2021



Foto 01-Início do barramento. Fonte: Vistoria Técnica.



Foto 02. Leito do Riacho São João, o corpo hídrico que será barrado. Fonte: Vistoria Técnica.









Rua: Jaime Benévolo, 1400 - Fátima, CEP: 60 050 -081 Fortaleza - Ceará, Brasil. Telefone: (85) 3101-5514 / 5518







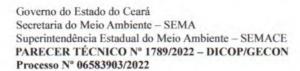




Foto 03-Fim do barramento. Fonte: Vistoria Técnica.



Foto 04-Escavação indicativa mostrando a localização do vertedouro. Fonte: Vistoria Técnica.

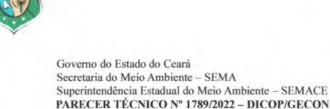














7) CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Processo Nº 06583903/2022

Considerando que a barragem em pauta possui inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Considerando que a barragem em pauta possui a anuência para fins de licenciamento ambiental emitida pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim-CE.

Considerando que a barragem em pauta possui a Outorga de Execução de Obras Nº 094/2021 emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. O documento autoriza a implementação da barragem em pauta e possui validade até 20 de setembro de 2031.

Considerando que a região sofre com a carência de água, que a obra trará vários benefícios à região como; abastecimento humano e dessedentação animal e que não há impedimento legal para o funcionamento do projeto proposto, onde o mesmo se enquadra no Grupo 29.00-Obras Hídricas, subgrupo 29.01, Açudes, Barragens e Diques, da Resolução COEMA Nº 02/2019, com Potencial Poluidor Degradador-PPD MÉDIO, somos FAVORÁVEIS à concessão da licença requerida com validade de 05 (cinco) anos.

À concessão da licença está ligada ao cumprimento das condicionantes seguintes.

Condicionantes Específicas:

O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, após 60 dias do recebimento desta Licença, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997, a Autorização para Supressão Vegetal - ASV (Intervenção em Área de Preservação Permanente) emitida pelo SINAFLOR, sendo necessária, após o recebimento, a anexação deste documento ao processo;

Condicionantes Gerais:

Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;











- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à
 data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei
 Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990
 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução
 CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- Cumprir, rigorosamente a legislação urbana, bem como a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- A SEMACE mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle adequação, suspender ou cancelar esta licenca caso ocorra: -violação inadequação quaisquer condicionantes de normas legais; -omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - -grave riscos ambientais e de saúde;
- O descumprimento dos condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
- Manter esta Licença e demais documentos relativo ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- O empreendimento ficará passível de fiscalização pela SEMACE;









- A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link http://natuur.semace.ce.gov.br/ na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

Marcelo Almeida Soares Articulador GECON/DICOP

Eng. Civil / Tecnólogo em Saneamento Ambiental - Mat. 300160-1-7

É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 27 de julho de 2022.



